



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.741

16 A 20 DE AGOSTO DE 2021

## ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 7.954/2021 DE 20 de Agosto de 2021.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2021, até o limite de R\$ 362.000,00 (Trezentos e sessenta e dois mil reais), destinados às despesas de premiações culturais, artísticas decorrentes da Lei Aldir Blanc e às despesas de encargos sociais e contribuições devidas ao INSS não previstas no referido Orçamento.

**Art. 2º.** Serão incluídos: os elementos de despesa abaixo descrito nas Funcionais Programática previstas na Lei Orçamentária Anual n.º. 7.836, de 30 de dezembro de 2020:

- 02.120 – Secretaria de Cultura
- 13 391 1022 2065 – Ações do Fundo Municipal de Cultura e patrimônio cultural  
3390.31 – R\$ 62.000,00 – Fonte 1993 – Recursos emergenciais da cultura – Lei Aldir Blanc
- 08.010 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 04 122 2001 2128 – Ações Administrativas do FMAS  
3190.13 – R\$ 300.000,00 – Fonte 1311 – Transferências recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)  
TOTAL R\$ 362.000,00

**Art. 3º** Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO PARCIAL – 2064 – 3390.31 – 1510; 2065 – 3350.41 – 1510

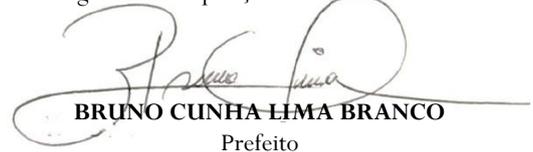
ANULAÇÃO PARCIAL – 2120 – 3390.30 – 1311; 2128 – 3390.39 – 1001

TOTAL: R\$ 362.000,00

**Art. 4º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 0868/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, mediante solicitação contida no Ofício Interno/Memorando n.º 36.575/2021;

### RESOLVE

Exonerar a pedido, **VIVIANE FEITOSA MONTEIRO CHAGAS, mat. 28071**, do cargo de provimento efetivo de Médico II (Pediatra), lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 11 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 14 de julho de 2021.

**PORTARIA Nº 0926/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar n.º 036/2008, e de acordo com a solicitação contida no Ofício Interno/ Memorando n.º 23.395/2021;

### RESOLVE

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Aroeiras - PB, pelo período de 01 (um) ano, a servidora municipal **CLÁUDIA JOSÉ DA SILVA, mat. 6321**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, em regime de permuta com a servidora daquela Prefeitura, **ELEN LUCENA RAMALHO DE FREITAS**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, a partir de 01 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 0927/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, mediante solicitação contida no Protocolo n.º 42.068/2021;

### RESOLVE

Exonerar a pedido, **JESANY MARIA EMILIANO E MELO, mat. 28202**, do cargo de provimento efetivo de

**Médico II (Pediatria)**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir do dia 03 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 13 de agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 0928/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, mediante solicitação contida no Protocolo nº 43.534/2021;

**RESOLVE**

**Exonerar a pedido, ZENEIDE SOARES DE TOLEDO**, mat. 28278, do cargo de provimento efetivo de **Médico II (Pediatria)**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir do dia 10 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 13 de agosto de 2021.

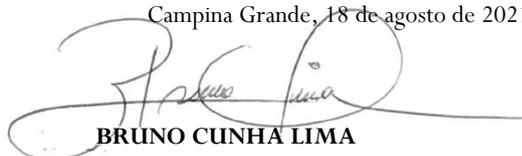
**PORTARIA Nº 0929/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE**

**Exonerar LAÉRCIO WANDERLEY SOUSA**, mat. 27278, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 01 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 18 de agosto de 2021.



**BRUNO CUNHA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2021**, cujo OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADANO FORNECIMENTO DE 10 MICROCOMPUTADORES NTC PC AMD ATHLON 5302GA ( Athlon3000G/4GB/SSD120/A320/DDR4) EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 07.953.689/0001-18, no valor de R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 de agosto de 2021.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 346/2021**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 25.191/2021;

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA ALMEIDA BARROS**, mat. 14335, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2021 até 31 de janeiro de 2022.

Campina Grande, 03 de agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 360/2021**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 1.874/2021;

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **MARIANO SOARES DA CRUZ**, mat. 6450, ocupante do cargo efetivo de Assessor Administrativo III, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Segundo Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

Campina Grande, 11 de agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 361/2021**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 26.159/2020;

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA SERGINA RODRIGUES BEZERRA**, mat. 1254, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Enfermagem I, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Quarto Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

Campina Grande, 11 de agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 363/2021**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 39.638/2021;

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **LUCIANA LOPES DA SILVA**, mat. 14758, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 09 de agosto de 2021 até 08 de fevereiro de 2022.

Campina Grande, 11 de agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 366/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 39.251/2021;

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **HILDA HIGINO ROCHA CASTANHO**, mat. 10199, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 02 de agosto de 2021 até 01 de fevereiro de 2022.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 368/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 17.716/2021;

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **MÁRCIA MACEDO DA SILVEIRA**, mat. 11168, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro I, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2021 até 31 de janeiro de 2022.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 369/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 37.120/2021;

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **STELVIA FARIAS FALCONI DE CARVALHO**, mat. 13350, ocupante do cargo efetivo de Médico II, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2021 até 31 de janeiro de 2022.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 371/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 34.591/2021;

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **TÂNIA MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO**, mat. 4293, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro II, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 20 de setembro de 2021 até 19 março de 2022.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 372/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 34.636/2021;

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **VALÉRIA CORDEIRO DA SILVA**, mat. 12161, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.



**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**PARECER JURÍDICO Nº.**  
127/2021/ASSEJUR/CPL/SAD/PMCG  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2021 OBJETO:** Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as

necessidades dos estabelecimentos geridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Aplicação de Penalidade

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Saúde e CANT DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, CNPJ N.º: 40.190.581/0001-96.

**EMENTA: LICITAÇÃO. DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA EDITALÍCIA. LEI 10.520/2002. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 8.666/93. PRINCÍPIOS. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE PENALIDADES.** Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifamos) Lei 10.520/02

## PARECER JURÍDICO

### I – RELATÓRIO

01. Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 042/2021, que apresenta o conflito entre a Secretaria Municipal de Saúde e CANT DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, CNPJ N.º: 40.190.581/0001-96.

02. Observa-se, nos autos, que a empresa foi a vencedora dois itens (1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 30, 24, 27, 28, 34, 36, 37, 40, 41, 43, 46, 47, 48, 50 e 51) no certame do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/20221, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02112021, consta ainda que a referida empresa encaminhou e-mail, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, informando que “não terá condições de cumprir o objeto oriundo do citado Pregão e fornecer os mencionados itens, pelos seguintes motivos de força maior.”. (Ofício Interno / Memorando 28.454/2021)

03. Importante destacar que em seu e-mail informativo (Ofício Circular Nº. 011/GD de, 21 de maio de 2021) a Empresa CANT Distribuidora apenas se ateve a informar que desistiu de cumprir com a obrigação por motivo de “força maior” o que caracteriza um motivo impreciso, genérico e sem base de confiabilidade, pois desprovido de fundamentação.

04. Devido ao ocorrido a Empresa foi notificada à apresentar defesa prévia, visando instauração de procedimento administrativo o qual, poderá culminar na aplicação de penalidades. A notificação para a defesa prévia foi encaminhada no dia 24/05/2021 as 16:26 através do ofício externo (967/2021), no entanto, a Empresa desistente se mostrou silente, abdicando, neste momento, ao direito de exercer o contraditório e a ampla defesa.

05. Neste caminho, esta Assessoria Jurídica, em obediência à Portaria Conjunta de sanções, encaminhou a presente demanda à Controladoria Geral do Município para análise de aplicabilidade da lei 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. (Despacho 14 do ofício 28.454/2021)

06. Após a análise, a Douta Assessora Jurídica, senhora Niâni Guimarães Lima de Medeiros, protocolou pormenorizado parecer jurídico opinando pela não incidência da Lei nº 12.846/2013, mas asseverando a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993. (Despacho 18 do ofício 28.454/2021)

Em síntese, esses são os fatos a considerar.

### II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

07. Inicialmente cumpre destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, seguindo as atribuições conferidas pela Portaria nº 01/2021/SAD.

08. Além disto, destaca-se que as informações de natureza técnica, lançadas aos autos, não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas a competência para a análise das matérias que lhes são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos setores técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os setores consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para invalidar os elementos fáticos trazidos aos autos.

09. É nosso dever salientar que, por se tratar de um opinativo, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem cabe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Informa-se que todas as ressalvas e recomendações emitidas ao longo do parecer serão grifadas, para melhor identificação por parte do órgão assistido.

Passo a análise de mérito.

### III – DO SANCIONAMENTO E RESPONSABILIDADES

10. A Lei 8.666/93 descreve entre os artigos 89 a 98 os tipos penalizadores conforme os atos praticados. Todos constituem infrações penais contra a licitação e, possuem como sujeitos ativos os licitantes, servidores públicos e pessoas a eles vinculadas.

11. Deste modo, quaisquer prejuízos causados pelo particular à Administração Pública, durante a prestação de serviço, ensejam a sua responsabilização. Para tanto, revela a doutrina que as sanções devem ser aplicadas após o transcurso de um processo administrativo no que se resguarde a ampla defesa e o contraditório.

12. A aplicação das sanções impõe-se como obrigatória para impedir tolerâncias que prejudiquem o interesse público,

apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório a punir empresas inidôneas, fraudulentas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

**13. O Tribunal de Contas da União - TCU tem externado a orientação que a apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal.** A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa, além disto a doutrina é unânime em afirmar que se trata de um poder, ou “deveres-poderes” decorrente de uma prerrogativa inerente ao Poder Disciplinar da Administração.

14. No caso em tela, **a desistência injustificada para cumprimento da obrigação assumida com a Administração Pública é ocorrência de extrema gravidade**, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório e demais penalidades previstas em lei.

#### IV – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

15. É importante destacar, por oportuno, que ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas contratuais, legais e constitucionais, além das especificidades contidas na prestação do serviço objeto do Contrato, não podendo, no decorrer de sua execução, descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

16. A jurisprudência tem entendido que, embora o art. 87 não estabeleça critérios objetivos para aplicação da penalidade, os princípios constitucionais fundamentam mudanças, impondo que as sanções administrativas sejam aplicadas sob o critério da razoabilidade e proporcionalidade.

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA LEI N. 8.666/93.1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE. 1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade militar que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação devido ao atraso no cumprimento da prestação de fornecer os produtos contratados. 2. O art. 87, da Lei nº 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal. 3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual. 4.

Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da Lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade. [...]

(STJ - REsp: 914087 RJ 2007/0001490-6, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 04/10/2007, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 29/10/2007 p. 190)

17. Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá nortear a sua atuação com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, em virtude da desistência da Empresa em cumprir com a obrigação, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Terceira do Edital de Licitação por afronta aos itens 6.1 e 13.1.1 do Edital, além do Artigo 43, § 6º da Lei 8.666/93 e Portaria Conjunta SAD/CGM nº 02/21, conforme apresentado abaixo:

#### 23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.4 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, os licitantes ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas;

I – Advertência;

II – Multa:

[...]

**c) de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;**

[...]

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18. Nessa esteira, é imprescindível enfatizar que a cláusula acima descrita reveste-se de completo respaldo legal, estando em estrita conformidade com o que preceitua o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifamos)**

19. Tais medidas punitivas visam responsabilizar civilmente aqueles que porventura venham a infringir as condições editalícias pré-estabelecidas, maculando o certame licitatório bem como o seu fim último, qual seja, o interesse público.

20. Nesse sentido, é imprescindível salientar que no momento em que o processo licitatório é travado, não é apenas a Administração ou o erário público que restam prejudicados. Tal entrave afeta a toda a parcela da população que seria favorecida pelo objeto do certame.

21. O caso em epígrafe teve como objeto o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades dos estabelecimentos geridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba e, de acordo com o termo de referência anexo ao Edital de Licitação “É inequívoca a necessidade dos produtos objetos da contratação. Gêneros alimentícios são imprescindíveis para o funcionamento das unidades pertencentes à Secretária de Saúde de Campina Grande.”.

22. Ressalta-se que, conforme justificativa do Termo de Referência “...sem a aquisição dos produtos não há como realizar o preparo de café, lanches, almoço, jantar e outros serviços de necessidade diária daqueles que necessitam dos serviços e também para os profissionais que trabalham em regime de plantão.”, e ainda destaca que, “...a alimentação de qualidade e balanceada é indispensável e fundamental para restauração da saúde dos pacientes”.

23. Independentemente da previsão legal, o caráter público da alimentação hospitalar é inquestionável, diante de sua essencialidade e estreita relação com a saúde pública, uma vez que a **ausência ou descontinuidade de tais itens oportuniza riscos à saúde**, repercutindo diretamente na qualidade de vida dos envolvidos.

24. Nesse diapasão, resta patente que a **falta injustificada** da empresa CANT DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, ao desistir das obrigações assumidas no Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2020, **trouxe prejuízos ao Município de Campina Grande**, sendo tal **conduta passível de aplicabilidade das sanções** previstas na cláusula décima oitava do instrumento convocatório.

#### V – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

##### V. a – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

25. Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>, as sanções incidentes nas infrações cometidas em licitações e contratos administrativos previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 possuem graus de aplicação distintos, podendo ser ordenados em conformidade com a sua rigidez, sendo a suspensão temporária a mais branda das sanções, se comparadas ao impedimento de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade.

26. Outrossim, faz-se oportuno ressaltar que **a aplicação de tais penalidades deve observar a gravidade da conduta praticada pela parte licitante, bem como aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade**, tal e qual as demais sanções aplicáveis ao caso concreto, tomando por pressuposto as suas especificidades.

27. Nessa esteira, no Acórdão 1453/2009, a Corte de Contas proferiu:

“[...] Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais à gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais.” (Acórdão 1453/2009 - Plenário).

28. Ademais, a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração tem como consequência a **impossibilidade de que o contratante participe de procedimentos licitatórios ou celebre contratos** nos casos em que o certame já tenha sido realizado, **isso pelo prazo de até 2 (dois) anos**. Além disso, frisa-se que os efeitos da suspensão temporária (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93) somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou.

29. Neste viés, esta Assessoria Jurídica opina por aplicar à empresa infratora a suspensão temporária de licitar e contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 anos.

##### V. b – DA MULTA

30. No que diz respeito às sanções administrativas de caráter pecuniário, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

##### II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

[...]

31. Em consonância ao que preceitua o diploma legal supramencionado, que atua de forma subsidiária à Lei 10.520/2002, a Portaria Conjunta SAD/CGM nº 02/21 estatui, em seu artigo 4º, § 7º “As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.”, objetivando reprimir - em especial - condutas que tenham gerado prejuízo à Contratante.

32. Nesse segmento, **ante aos prejuízos causados à Administração Pública** oriundos da conduta omissiva da empresa CANT DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, abre-se precedente para aplicação, pelo administrador público, da sanção de multa, concomitantemente às demais penalidades.

33. Sendo assim, esta Assessoria Jurídica opina pela aplicabilidade de multa a ser estipulada pela Autoridade competente com base na tabela em anexo.

#### VI – DOS PRINCÍPIOS

##### VI a. RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE

34. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são referenciados, de forma implícita, em normas constitucionais e, de forma explícita, na lei que rege a Administração, devem, portanto, nortear as atividades do Poder Executivo.

35. Com esquite nos princípios, a autoridade julgadora deve eleger a solução mais coerente para o caso concreto de seu julgamento, com o intuito de individualizar a pena, em busca da justiça no caso concreto. Isso porque o ordenamento jurídico pátrio não se alinha com atos administrativos desproporcionais e desprovidos de razoabilidade.

36. De acordo com Humberto Ávila<sup>3</sup>,

"A razoabilidade estrutura a aplicação de outras normas, princípios e regras, notadamente das regras. A razoabilidade é usada com vários sentidos. Fala-se em razoabilidade de uma alegação, razoabilidade de uma interpretação, razoabilidade de uma restrição, razoabilidade do fim legal, razoabilidade da função legislativa."

37. Nos ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, obtém-se o triplice fundamento na observação do princípio da proporcionalidade, divisão esta provocada na doutrina alemã, sendo ela:

a) adequação, significando que o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado;

b) exigibilidade, porque a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos;

c) proporcionalidade em sentido estrito, quando as vantagens a serem conquistadas superam as desvantagens. (CARVALHO FILHO, 2006, p. 31)

38. Importante destacar julgado recente sobre a aplicabilidade de multa por desistência de participação em certame após a habilitação.

**TJ-GO - APELACAO APL 04238403820158090093 (TJ-GO) Data de publicação: 18/03/2019**

APELAÇÃO CÍVEL. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA PELA VENCEDORA APÓS A HABILITAÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 30% SOBRE O VALOR DO TOTAL DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS **PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE**. SENTENÇA MANTIDA. 1 - De acordo com o art. 43, § 6º da Lei nº 8.666 /93, o licitante somente poderá desistir de sua proposta até a fase de habilitação, ressalvado motivo justo decorrente de fato superveniente, o que não ocorrerá no caso em apreço, pois, ao contrário do que defendeu a autora/apelante, algumas das informações por ela solicitadas estavam expressas no edital de licitação, tais como as rotas e a quantidade mínima de passageiros. 2 - A alegação da autora/apelante de que as informações solicitadas seriam utilizadas para celebração de contrato de seguro não foi comprovada. 3 - Não há que se falar, outrossim, em

ilegitimidade ou ilegalidade da multa e penalidade impostas, uma vez que estas encontram amparo nos arts. 64, 81 e 87, II da lei nº 8.666 /93, bem como art. 7º da Lei n. 10.520 /2002. 4 - Não se vislumbra, ainda, qualquer violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sobretudo levando-se em conta o valor da contratação e o seu objeto (transporte escolar). Ademais, tal multa e seu percentual - 30% sobre o valor total da proposta - **constavam do edital de licitação, portanto, a autora/apelante sabia das implicações a que estaria sujeita em caso de desistência da proposta e, se não concordava com tal percentual, não deveria ter participado do certame.** APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

39. Dessa maneira, a Administração Pública deve acolher os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mostrando-se sensível a eles, pois são parâmetros gerais para a aplicação de penalidades.

40. No caso em análise, a Empresa faltosa estava ciente da obrigatoriedade do cumprimento das regras contidas no instrumento convocatório e mesmo assim desistiu da obrigação, fazendo jus a multa contida no edital.

#### VI b. DA ISONOMIA

41. A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

42. O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento pacificado.

43. Neste sentido caminha a jurisprudência dos Tribunais.

Tribunal de Justiça de Goiás TJ-GO - Apelação (CPC) : 0182214-86.2017.8.09.0017

Data de publicação: 22/03/2019

REMESSA OBRIGATÓRIA E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. RELAÇÃO PARENTESCO ENTRE PROPRIETÁRIO DA EMPRESA IMPETRANTE E EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. REVOGAÇÃO. LICITAÇÃO. NECESSIDADE. RISCO FAVORECIMENTO. PRINCÍPIOS. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MORALIDADE. IMPESSOALIDADE. ISONOMIA.

1. **As contratações públicas devem, via de regra, ser precedida de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, a teor do que dispõe o texto constitucional, em seu artigo 37, inciso XXI. 2. Embora não haja proibição legal estrita que impeça a Administração Pública Municipal de contratar pessoas jurídicas em certame licitatório cujo proprietário seja parente de ex-secretário municipal, denota-se salutar a vedação de todas as hipóteses em que a participação direta ou indireta na licitação carregue risco potencial de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade,

impessoalidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. REMESSA OBRIGATÓRIA E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDAS E PROVIDAS. SEGURANÇA DENEGADA.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10000191541705001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 22/09/2015

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES - SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA LICITANTE - VEDAÇÃO - RESPALDO LEGAL – PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 8.666 /93, é vedada a participação, no procedimento licitatório, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. 2. A vedação legal abarca a participação indireta do servidor membro da sociedade limitada que almeja participar do certame, haja vista que o art. 9, III, da Lei nº 8.666 /93 **deve ser interpretado sistematicamente, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.** Precedentes do TCU e do STJ. 3. A possibilidade de servidores públicos do Município de Montes Claros contratarem com a Administração, prevista no art. 100, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, não se sobrepõe a vedação condita no art. 9º, III, da Lei de Licitação. 4. Recurso não provido.

44. Ademais, é cristalino que qualquer mudança de entendimento com relação a forma de aplicabilidade da multa inserida no instrumento convocatório afrontaria o princípio da isonomia, pois todos os participantes do certame, concorreram fundamentados em um rol taxativo de penalidades, cujas quais, influenciam nas decisões, nas ofertas, no potencial de participação de cada um.

#### VI c. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

45. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

46. Nesse sentido, consoante pacífica jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

[...] **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe respeito às regras previamente estipuladas**, as quais não podem ser modificadas com o certame já em andamento [...] O edital, como se sabe, é a lei do concurso...

(STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 59.369/MA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe. 21/05/19).

47. Ainda, nessa mesma toada, em casos análogos ao sub judice, assim já se manifestou esta Egrégia Corte Bandeirante:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGURANÇA LICITAÇÃO Contratação de serviços advocatícios - Liminar provida no sentido de obrigar a agravante a se abster de celebrar contrato com o licitante vencedor do certame Proposta da agravada com preço inferior ao mínimo estabelecido no edital com base em parecer do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB **Impossibilidade Violação às disposições do edital Item 5.1.4 do edital** que prevê preço mínimo de R\$ 290,61 por hora de trabalho Oferta de preço da impetrante no montante de R\$ 201,50 por hora - Caso se reconhecesse a possibilidade de proposta inferior ao mínimo estipulado estar-se-ia violando o princípio da isonomia (art. 3º da Lei arts. 41, "caput", e 49, inciso I, da Lei Reforma da decisão Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2197102-40.2016.8.26.0000; Relator (a): Marcos Pimentel Tamassia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 24/02/2017)

48. Como é de se perceber, trata-se de um tema há muito calcificado na jurisprudência pátria, conforme ainda demonstraremos com a próxima decisão do ano de 2009.

Tribunal de Contas da União TCU: 00863420091

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. JULGAMENTO. OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da lei 8.666 /1993). No julgamento das propostas, a **Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela lei de licitação e contratos administrativos (art. 44 da lei 8.666 /1993). /1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da lei 8.666 /1993).

49. Sendo assim não há o que se discutir sobre a aplicabilidade ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e desta forma atribuir a multa estabelecida no edital, objeto desta análise.

#### VII - DA DOSIMETRIA

50. As Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao não delimitarem os prazos das sanções para cada espécie de falta cometida - que possuam o condão de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual - deixaram margem de discricionariedade para atuação do gestor público. À vista disso, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão

temporal da sanção, respeitados os fundamentos da proporcionalidade e razoabilidade.

51. Levando-se em consideração a ausência de normativa que trate das condutas e da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, sugere-se aos agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, que observem, como referencial, os preceitos da Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 2 de 17 de março de 20174.

52. A normativa supramencionada detalha as hipóteses de incidência da penalidade, além de estabelecer o tempo de sua extensão, em estrita consonância ao princípio da proporcionalidade.

53. Nesse diapasão, considerando-se a conduta praticada pela empresa licitante, dada pela desistência, injustificada, de cumprir com a obrigação, bem como a dosimetria aplicável com base no que aduz a Norma Operacional DIRAD nº 02/2017, sugere-se a suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o Município, durante o período a ser estipulado pela Autoridade competente, mas que não seja superior à 24 meses, consoante ao item (23.4, III) do edital do Pregão Eletrônico 025/2021.

54. Quanto à multa aplicável, o mesmo item (23.4, II, c) do Edital do Pregão Eletrônico nº. 025/2021 estabelece o percentual de “0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida”. Sobre a multa, é recomendável que a aplicabilidade de tal sanção esteja em estrita consonância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

55. Ademais, para que se possa estipular o valor da multa aplicável em concórdia aos parâmetros legais supramencionados, recomenda-se o uso dos seguintes critérios:

- A gravidade da conduta em relação ao objeto licitado;
- O tempo que o contratado levou para reparar a obrigação;
- A reiteração da conduta faltosa;
- Os argumentos da defesa e as provas que a instruem;

Se a infração atinge o objeto principal contratado ou alguma obrigação acessória menos importante.

56. **Considerando-se** o limite máximo estabelecido no edital, qual seja, 15% (quinze por cento) do valor adjudicado, bem como: **a conduta omissiva** praticada pela licitante, **que culminou no descumprimento** total das obrigações assumidas; **a existência de circunstâncias agravantes**, uma vez que a desistência em cumprir com a obrigação pôs em risco o oferecimento de alimentação hospitalar, sobretudo neste momento de pandemia global; e ainda, que a aplicação de **multa no caso em comento possui caráter disciplinador**, faz-se razoável a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor Adjudicado.

57. Nesses moldes, considerando que o valor adjudicado é de R\$ 3.074.247,90 (três milhões, setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), respeitando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com o ato danoso, opina-se por aplicar a multa no valor de R\$ 6.148,50 (Seis mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

## VIII – CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, conclui-se que a Empresa **CANT DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, CNPJ N.º: 40.190.581/0001-96**, ao desistir de cumprir com as obrigações assumidas o Pregão nº 025/2021, descumpriu as obrigações dispostas nos itens Item (6.1 e 13.1.1 do termo de referência).

Nessa esteira, praticada a infração aos dispositivos editalícios, nasce para a Administração-Contratante o poder de aplicar à Licitante as sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, bem como nas cláusulas do edital, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade, que lhe orientam o agir vinculado.

Desse modo, após apuração realizada com a delimitação do fato irregular e passível de punição; identificação das cláusulas editalícias possivelmente desobedecidas; reconhecimento das respectivas disposições sancionatórias e identificação e juntada de provas iniciais, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outros encaminhamentos conforme entendimento superior:

a) **Advertência** cumulado com **Multa no valor de R\$ 6.148,50** (Seis mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), que corresponde à 0,2% (Dois décimos por cento) do valor total adjudicado, calculada conforme o disposto na alínea c, inciso II do item 23.4 do instrumento convocatório;

b) **Suspensão** temporária de participação em licitação, pelo período de 24 (quatro) meses, conforme o item editalício 23.4, inciso III;

c) **Notificação para pagamento** em 5 dias, sob pena de juros de mora de 1% ao mês;

d) Em caso de descumprimento em 30 dias encaminhar à Secretaria de Finanças para inscrição na dívida ativa do Município e à Procuradoria Municipal para as providências cabíveis no tocante a cobrança judicial,

e) **Notificação à Empresa sancionada** para que apresente defesa dentro do prazo legal, em respeito ao princípio do Ampla defesa e do Contraditório.

É o parecer.

À superior apreciação.

Campina Grande, 12 de julho de 2021.

**REINALDO NASCIMENTO**

Assessor Jurídico – 17.740 - OAB/PB

Matrícula: 27.425 – CPL/SAD/PMCG

**ANEXO**

**TABELA DE VALORES APLICÁVEIS**

A tabela abaixo apresenta referência de valores aplicáveis a título de multa à empresa CANT DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP, CNPJ 40.190.581/0001-96, cujo valor adjudicado corresponde à R\$ 3.074.247,90 (três milhões, setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

Importante frisar que em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade a tabela apresenta valores

detalhados de 0,1% à 1% do valor adjudicado, trazendo, também, os valores correspondente a 5%, 10% e 15%, para que a autoridade superior possa avalia-los e adotar o que entender cabível.

%	Valor	
0,1	R\$ 3.074,25	Três mil e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos.
0,2	R\$ 6.148,50	Seis mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos
0,3	R\$ 9.222,74	Nove mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos
0,4	R\$ 12.296,99	Doze mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos
0,5	R\$ 15.371,24	Quinze mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos
0,6	R\$ 18.445,49	Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos
0,7	R\$ 21.519,74	Vinte e um mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos
0,8	R\$ 24.593,98	Vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos
0,9	R\$ 27.668,23	Vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos
1%	R\$ 30.742,48	Trinta mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos.
5%	R\$ 153.712,40	Cento e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos
10%	R\$ 307.424,79	Trezentos e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos
15%	R\$ 461.137,19	Quatrocentos e sessenta e um mil, cento e trinta e sete reais e dezenove centavos

Campina Grande 30.06.2021.

#### PROCESSO Nº 28.454/2021

**INTERESSADO: CANT DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP**  
**ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

#### DECISÃO

Analisado o feito, foi emitido Parecer, sob exame, pugnando pela "aplicação das penalidades conforme o disposto na alínea c, inciso II do item 23.4 do instrumento convocatório e o item editalício 23.4, inciso III bem como o Art. 4º, I; II, b, III e V da Portaria Conjunta SAD/CGM nº. 01/2021".

Por ter o advogado parecerista, em sua manifestação, aplicado corretamente o direito à espécie, estou de **ACORDO** com os termos do Parecer retro, **HOMOLOGANDO-O** e utilizando-o como fundamentação da presente decisão, aplicando o princípio da razoabilidade, motivo pelo qual, aplico ao contratado as seguintes sanções:

I - Aplicação da penalidade de Advertência;

II - multa no valor de R\$ 6.148,50 (Seis mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), que corresponde à 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor adjudicado, pagável em até 5 dias após notificação;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

Publique-se e cientifique-se ao interessado.

Após decurso do prazo recursal, expeça-se a portaria com a aplicação da penalidade.

Cumpra-se.

Campina Grande, 05 de agosto de 2021.



**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
 Secretário de Administração

#### PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 051/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Administração HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 051/2021, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS UNIDADES POR ELA GERIDAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, em favor da Empresa: CARLOS ANDRE DE ALCANTARA LIMA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.694.073/0001-96, com VALOR TOTAL DE R\$ 509.999,7564 (quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro décimos de milésimo de centavos) vencedora dos ITENS: ITEM 1, com VALOR UNITÁRIO de R\$ 5.999,99 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 71.999,88 (setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); ITEM 2, com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4.499,99 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 53.999,8800 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); ITEM 3, com VALOR UNITÁRIO de R\$ 9.999,9999 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove mil novecentos e noventa e nove décimos de milésimos de centavos), TOTALIZANDO R\$ 119.999,9988 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove mil, novecentos e oitenta e oito décimos de milésimos de centavos); ITEM 4, com VALOR UNITÁRIO de R\$ 19.999,9999 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove mil novecentos e noventa e nove décimos de milésimos de centavos); TOTALIZANDO R\$ 239.999,9988 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove mil, novecentos e oitenta e oito décimos de milésimos de centavos); e ITEM 5, com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.999,9999 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e nove mil novecentos e noventa e nove décimos de milésimos de centavos), TOTALIZANDO R\$ 23.999,9988 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e nove mil, novecentos e oitenta e oito décimos de milésimos de centavos). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 509.999,7564 (quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro décimos de milésimo de centavos).

Campina Grande, 20 de agosto de 2021

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
 Secretário Municipal de Administração

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH****PROCESSOS DE 16 A 20 DE AGOSTO DE 2021**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	LOTAÇÃO	DECISÃO
17.716/2021	MÁRCIA MACEDO DA SILVEIRA	11168	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
26.159/2020	MARIA SERGINA RODRIGUES BEZERRA	1254	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
39.638/2021	LUCIANA LOPES DA SILVA	14758	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
1.874/2021	MARIANO SOARES DA CRUZ	6450	LICENÇA-PRÊMIO	PGM	DEFERIDO
34.591/2021	TÂNIA MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO	4293	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
25.191/2021	MARIA ALMEIDA BARROS	14335	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
39.251/2021	HILDA HIGINO ROCHA CASTANHO	10199	LICENÇA-PRÊMIO	SESUMA	DEFERIDO
37.120/2021	STELVIA FARIAS FALCONI DE CARVALHO	13.350	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
34.636/2021	VALÉRIA CORDEIRO DA SILVA	12161	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
43.617/2021	CLAUDIO VICTOR BRUNET BARBOSA	28149	SALÁRIO FAMILIA	SAÚDE	DEFERIDO
44.449/2021	VANDERLEI SILVA DE MELO	20712	SALÁRIO FAMILIA	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO
38.171/2021	MATHEUS MACÊDO ALMEIDA	28075	IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
38.758/2021	TÚLIO MARLUS CASTRO LUCENA	28194	IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
39.031/2021	EUGÊNIO HENRIQUE VILELA SILVA	28068	IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
38.679/2021	ALESSANDRA AVELINO DINIZ GONZAGA	12110	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	SAÚDE	DEFERIDO

39.672/2021	EDNALDO VIEIRA FILHO	28025	IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
39.747/2021	WEDERSON SANTOS SILVA	28130	IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
39.848/2021	DANIELLA CONSTANNCE MACIEL BASTOS	28074	IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
35.968/2021	MARIA KATARINE ALMEIDA ALVES	28193	IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
38.530/2021	GIDEON BATISTA VIANA JUNIOR	28153	IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
36.522/2021	EDUARDO MARINHO PINTO PEREIRA	88187	IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
36.647/2021	EDSON VICENTE DIAS CORRÊA	28197	IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
39.953/2021	LUIZ OTAVIO BARBOZA LEITE	28188	IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
44.187/2021	ALUSKA POMBO ALMEIDA DINIZ	24859	AUXÍLIO NATALIDADE	SEDUC	DEFERIDO
39.953/2021	LUIZ OTAVIO BARBOZA LEITE	28188	IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
31.705/2021	ANA PAULA CAVALCANTI	4402	CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM PECÚNIA	SAD	DEFERIDO
44.834/2021	ADRIANA BRAZ DE SOUZA	10153	PROGRESSÃO HORIZONTAL	SEDUC	INDEFERIDO
44.832/2021	ADRIANA BRAZ DE SOUZA	10153	PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO	SEDUC	INDEFERIDO
45.153/2021	TEREZA CRISTINA PEDROSA ROBERTO	13817	LAUDO MÉDICO PARA COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA VISUAL	SEDUC	INDEFERIDO
44.077/2021	GIVANILDO SILVA CLEMENTINO	2252	PROGRESSÃO HORIZONTAL	SEDUC	INDEFERIDO
40.444/2021	SONAYRA DA SILVA MEDEIROS MACÊDO	14563	LICENÇA MATERNIDADE	SEDUC	DEFERIDO
43.637/2021	MARCIA CRISTINA ALVES	4189	AUXÍLIO NATALIDADE	SESUMA	DEFERIDO

40.444/2021	SORAYA DA SILVA MEDEIROS MACÊDO	14563	LICENÇA MATERNIDADE	SEDUC	DEFERIDO
44.620/2021	OLAVO RODRIGUES DE BRITO	3359	ATUALIZAÇÃO E DESCONGELAMENTO DA VANTAGEM INCORPORADA CC-2	SEDUC	INDEFERIDO
38.005/2021	MARTA SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA	2543	ATUALIZAÇÃO E DESCONGELAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES INCORPORADAS	GABINETE	DEFERIDO
42.995/2021	EDUARDO MOREIRA ANTUNES	8286	ATUALIZAÇÃO E DESCONGELAMENTO DA VANTAGEM INCORPORADA CC-3	SAD	DEFERIDO

## PROCURADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 042 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

### RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denúncia de possível acúmulo indevido de cargos conforme informa Ofício nº 293/16º- PJ/2021, de que trata **Notícia de Fato nº 001.2021.040599**, subscritos eletronicamente pelo **Dr. Antônio Barroso Pontes Neto**, Promotor de Justiça, em desfavor do **LUAN DE MELO BRITO**, Mat. 3915, lotado na SMS.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº 2737, para atuar como Presidente, **SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, matrícula nº 9674, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7048, para atuar como Secretária.

**CUMPRASE.**

**PORTARIA Nº 043 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

### RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denúncia de acúmulo indevido de cargos públicos conforme informa Ofício nº 277/18º PJ/2021, de que trata **IC nº 002.2020.026933**, subscritos eletronicamente pelo **Dr. Antônio Barroso Pontes Neto**, Promotor de Justiça, em desfavor do **PAULO ALVES DA SILVA**, Mat. 25.978, lotado na SEJEL.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula

nº 2737, para atuar como Presidente, **SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, matrícula nº 9674, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7048, para atuar como Secretária.

**CUMPRASE.**

**PORTARIA Nº 044 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

### RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denúncia de acúmulo indevido de cargos públicos conforme informa Ofício nº 465/15º PJ/2021, de que trata **IC nº 003.2021.003615**, subscritos eletronicamente pelo **Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo**, Promotor de Justiça, em desfavor da servidora **MARIA CARMEM DE ARAÚJO SOUZA**, Mat. 778303, lotado na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº 2737, para atuar como Presidente, **SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, matrícula nº 9674, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7048, para atuar como Secretária.

**CUMPRASE.**

**AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO**

Procurador-Geral do Município

## REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº 041 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

### RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denúncia de possível Abandono de

Cargo, previsto no Art. 140 do Estatuto dos Servidores do Município de Campina Grande, feita através **Ofício/Memorando nº 42.955/2021** em desfavor da servidora **MICHELE BRITO PEIXOTO**, Mat. 7802, lotada na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº 2737, para atuar como Presidente, **SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, matrícula nº 9674, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7048, para atuar como Secretária.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRO-SE.**

**AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO**

Procurador-Geral do Município

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.04.016/2021. **PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES EIRELI – EPP. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA; **VALOR:** R\$ 702,40 (SETECENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E PAULA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE AGOSTO DE 2021.

**AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO**

Procurador-Geral do Município

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.04.017/2021. **PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA; **VALOR:** R\$ 738,39 (SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E FELIPE

TEIXEIRA RIBEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE AGOSTO DE 2021.

**AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO**

Procurador-Geral do Município

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.04.018/2021. **PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - EPP **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA; **VALOR:** R\$ 828,31 (OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E DANIEL GARTNER BOING **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE AGOSTO DE 2021.

**AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO**

Procurador-Geral do Município

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.04.019/2021. **PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA ECOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS EIRELI – EPP. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA; **VALOR:** R\$ 250,60 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E FERDINANDO ROBERTO CARVALHO **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE AGOSTO DE 2021.

**AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO**

Procurador-Geral do Município

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.04.020/2021. **PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA; **VALOR:** R\$ 260,57 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E JOVIEL CESAR PONTES BORGES. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE AGOSTO DE 2021.

#### AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO

Procurador-Geral do Município

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.04.021/2021. **PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA ANDERTON CAVALCANTE SOUTO – ME. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA; **VALOR:** : R\$ 1.716,67 (MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E ANDERTON CAVALCANTE SOUTO. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE AGOSTO DE 2021. ESTADO DA PARAÍBA; **VALOR:** : R\$ 1.716,67 (MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E ANDERTON CAVALCANTE SOUTO. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE AGOSTO DE 2021.

#### AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO

Procurador-Geral do Município

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.04.022/2021. **PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI – EPP. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA; **VALOR:** : R\$ 354,80 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E JEAN

CARLO DADALTO. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE AGOSTO DE 2021.

#### AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO

Procurador-Geral do Município

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.04.023/2021. **PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA PAPELARIA ROCHA LTDA - ME. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA; **VALOR:** R\$ 524,72 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E MATHEUS TARRADT ROCHA ALMEIDA. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE AGOSTO DE 2021.

#### AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO

Procurador-Geral do Município

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 2.05.063/2021/CSL/SEMAS/PMCG

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, considerando o incomensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa Emergencial nº 2.05.063/2021/CSL/SEMAS/PMCG, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com as pessoas jurídicas: **NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME – CNPJ: 21.187.875/0001-14**, no valor de **R\$ 6.415,70** (Seis mil, quatrocentos e quinze reais e setenta centavos), **PARAIBA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI – CNPJ: 19.594.219/0001-94**, no valor de **R\$ 650,00** (Seiscentos e cinquenta reais), **REPLASTIL COMÉRCIO ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA - EPP – CNPJ: 03.161.004/0001-40**, no valor de **R\$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais), para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEL EM ATENDIMENTO AS CASAS DE ACOLHIMENTO E O CENTRO POP, embasada no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, alterada, perfazendo o valor total de **R\$ 11.265,70** (Onze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), cujas despesas correrão á conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.243.1017.2115/ 08.244.1017.2118** Elemento da Despesa: **3390.30**. Fonte de Recursos: **1311**.

Campina Grande, 16 de agosto de 2021.

**VALKER NEVES SALES**

Secretário Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº  
2.05.086/2021/SEMAS/PMCG**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.086/2021/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/PMCG E NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEL EM ATENDIMENTO AS CASAS DE ACOLHIMENTO E O CENTRO POP. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 2.05.063/2021/CPL/SEMAS/PMCG, ART. 24, IV, LEI Nº 8.666/93, ALTERADA **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1017.2115/ 08.244.1017.2118. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-30. **FONTE DE RECURSOS:** 1311. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E NEVALTO DE SOUSA PEREIRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.415,70 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 16/08/2021.

**VALKER NEVES SALES**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº  
2.05.087/2021/SEMAS/PMCG**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.087/2021/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/PMCG E PARAIBA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEL EM ATENDIMENTO AS CASAS DE ACOLHIMENTO E O CENTRO POP. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 2.05.063/2021/CPL/SEMAS/PMCG, ART. 24, IV, LEI Nº 8.666/93, ALTERADA **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1017.2115/ 08.244.1017.2118. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-30. **FONTE DE RECURSOS:** 1311. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E ELSON BATISTA RAMOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 16/08/2021.

**VALKER NEVES SALES**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº  
2.05.088/2021/SEMAS/PMCG**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.088/2021/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/PMCG E REPLASTIL COMÉRCIO ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA - EPP. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEL EM ATENDIMENTO AS CASAS DE ACOLHIMENTO E O CENTRO POP. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 2.05.063/2021/CPL/SEMAS/PMCG, ART. 24, IV, LEI Nº 8.666/93, ALTERADA **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1017.2115/ 08.244.1017.2118. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-30. **FONTE DE RECURSOS:** 1311.

**SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E LAMARCK SILVEIRA FERNANDES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 16/08/2021.

**VALKER NEVES SALES**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
CMAS**

**REGIMENTO INTERNO**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Seção I – Da Composição

Seção II – Da Organização

Seção III – Da Eleição

Seção IV – Do Funcionamento

**CAPÍTULO IV – DOS DEVEDORES**

**CAPÍTULO V – DAS COMPOSIÇÕES GERAIS**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campina Grande – PB instituído pela Lei Municipal nº 6.923 de 14/05/2018 de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 (LOAS), é órgão colegiado integrante das instâncias deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e tem sua estrutura organizacional e funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

Art 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social

- I. Elaborar e aprovar o regimento interno;
- II. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV. Appreciar e aprovar a proposta orçamentaria, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor de assistência social;

VI. Aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X. Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI. Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII. Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentaria da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social –IGD-SUAS;

XX. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual no que se refere a Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados as ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII. Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca de execução orçamentaria e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento e denúncias;

XXVI. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;

XXVII. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII. Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX. Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI. Emitir resolução quanto as suas deliberações;

XXXII. Registrar em ata as reuniões;

XXXIII. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV. Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXXV. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico as funções do Conselho.

§ 2º - O CMAS utilizara de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do Conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Estabelecer as diretrizes para a Política Municipal de Assistência Social
- II. Aprovar a Política de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades por ele estabelecido
- III. Normalizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência Social, no âmbito municipal;
- IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- V - Definir critérios de repasse de recursos do FMAS destinados às Entidades governamentais e não-governamentais;
- VI - Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
- VII – Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não-governamentais de Assistência social, bem como seus programas de ação;
- VIII – Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- IX – Avaliar o desempenho dos programas e projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a gestão dos recursos.
- X – Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;
- XI – Divulgar no semanário Oficial do município e/ou equivalente suas deliberações de caráter geral;
- XII – Acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária pelos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social

XIV – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;  
 XV – Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;  
 XVI – Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na LOAS

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 20 (vinte) membros, 10 titulares e 10 suplentes, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei municipal Nº 6.923 art. 18 de 14/05/2018, e nomeados pelo Prefeito Municipal de acordo com os seguintes critérios:

I – 10 (dez) representantes de Órgãos Governamentais, titulares e suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;  
 II – 10 (dez) representantes não Governamentais da Sociedade Civil, sendo:  
 – 6 (seis) representantes de organização de usuários das Entidades e organização de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS.  
 – 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área, sendo 1 titular e 1 suplente.  
 - 2 (dois) representantes dos usuários, sendo 1 titular e 1 suplente.

Escolhidos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º - Os representantes do Executivo Municipal são indicados pelos titulares dos órgãos que possuem assento no CMAS, com anuência do Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Os representantes da Sociedade Civil são escolhidos no fórum Permanente de Entidades não-Governamentais de Assistência Social ou instância equivalente e apresentados oficialmente à mesa Diretora do CMAS.

Art. 6º - Os Órgãos Governamentais e Não-Governamentais poderão, a qualquer tempo e motivadamente, solicitar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa encaminhada à Presidência do CMAS.

Art. 7º - Será substituído pelo governo ou pela entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§ 2º - Serão consideradas abonadas as faltas por motivo, justificado e comprovadamente, de exercício ou de compromisso profissional inadiável, doença e falecimento de parente até o 3º grau

§ - 3º - As justificativas não aceitas pelo Plenário serão objeto de notificação do CMAS à instituição representada, para a devida indicação de membro substituto.

Art. 8º - Os membros titulares do CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, para cada seguimento de representação.

#### **SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem as seguintes organização:

I – Plenário (Conselheiros).  
 II – Mesa Diretora.  
 III – Comissões Temáticas.  
 IV – Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.  
 V – Secretaria Executiva.

Art. 10 – O Plenário do CMAS é instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 11 – A Mesa Diretora para o mandato do CMAS será constituída exclusivamente por seus membros conselheiros, eleitos preferencialmente dentre os seus representantes titulares, para exercício dos seguintes cargos.

I - Presidente.  
 II – Vice-Presidente.  
 III – Secretário(a).

§ 1º - A mesa Diretora será eleita pelo colegiado do Conselho na primeira reunião após recebimento de portarias e posse.

§ 2º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e convocará o processo de escolha do novo presidente para completar o mandato de acordo com o disposto na Seção III, deste Capítulo.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente e Secretário(a) o Plenário escolherá um dos seus membros para exercer o cargo até completar o mandato.

Art. 12 – O CMAS instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões Temáticas.

I – Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e não Governamentais de Assistência Social;  
 II – Comissão de Políticas Públicas.  
 III- Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único – Poderão ser constituídas Comissões Especiais e Grupos de Trabalho com o objetivo de processar análise, elaborar propostas

Pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário, em assuntos extraordinários aqueles das comissões permanentes ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 13 – As Comissões Temáticas e Especiais e os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do conselho.

Art. 14 – O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Grupos de Trabalho constituídos.

Art. 15 – As comissões poderão convidar representantes de órgãos Federal, Estadual ou Municipal, de empresas privadas, sindicatos ou de entidades da sociedade civil organizada, para comparecerem às reuniões e prestarem informações.

Art. 16 – Consideram-se colaboradores do CMAS, outras, as instituições de ensino pesquisa e cultura, as organizações não-

governamentais – ONG's, os especialistas e profissionais da administração pública e privada, os prestadores e os usuários da assistência social.

Art. 17 – O CMAS terá uma secretaria Executiva vinculada à estrutura funcional do Conselho Municipal da Assistência Social

§ 1º - As Comissões e os grupos de trabalho serão compostas paritariamente por conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho poderão ter em sua composição convidados representantes de colaboradores do CMAS.

§ 3º As Comissões e os Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador e um Relator, eleitos entre os seus membros.

§ 4º - A alocação de recursos humanos materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento da organização do CMAS estará a cargo do órgão gestor da Assistência Social responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência social.

§ 5º - A Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)), contará com uma Secretaria Executiva e contará com o apoio de equipe técnico-administrativa para garantir o apoio e o suporte da execução das ações do Conselho Municipal de Assistência Social por parte do órgão gestor Municipal da Assistência Social e/ou requisitado de outros órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

### SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO

Art. 18 – A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social será realizada em reunião extraordinária.

§ 1º - Para a consecução do processo eleitoral da Mesa Diretora de cada mandato, proceder-se-á eleição em sessão plenária do Conselho, na primeira reunião ordinária. A ser realizada no máximo até 5 (cinco) dias após a posse dos novos membros.

### SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á em sessões plenárias realizadas ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, sendo observado o prazo mínimo de 24 horas de antecedência para comunicação aos conselheiros, cabendo ao Plenário.

I – Deliberar sobre os assuntos e/ou matérias encaminhados à apreciação ao exame e a discussão do CMAS;

II – Baixar normas de sua competência necessárias à regulamentação e à implementação da Política Municipal de Assistência Social.

III – Aprovar a criação e a dissolução de Comissões e grupos de trabalho, suas respectivas atribuições, composição procedimento a prazo de duração.

IV – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário(a) escolhidos entre seus membros.

V – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Lei 8.742 de 07-12-1993 (LOAS) e deste Regimento.

VI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente.

VII – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência estabelecidos na Lei de criação do CMAS e na legislação de Assistência Social vigente.

§ 1º - O Plenário do CMAS instalar-se-á obedecendo o *quórum* de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As deliberações acerca de assuntos relativos às diretrizes gerais para Política Municipal de Assistência Social exigirão que no mínimo para votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - As deliberações plenárias serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 4º - Os trabalhadores das sessões plenárias serão dirigidos pelo presidente do CMAS que em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário(a), sucessivamente, e no caso de ausência ou impedimento de todos os integrantes da mesa diretora, o Plenário elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a reunião.

§ 5º - Os suplentes do conselho deverão participar das reuniões plenárias e das comissões permanentes sendo garantido o direito a voz, e o voto quando a ausência do titular.

§ 6º - As votações serão nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação do Plenário e cada membro titular terá a um voto.

§ 7º - Os Conselheiros(as) terá direito a voto de conformidade com sua representatividade originária.

§ 8º - As declarações de voto serão consignadas em ata de reunião, a pedido do membro que a proferiu.

§ 9º - As reuniões plenárias serão abertas/públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita sigilo, conforme deliberação da Plenária.

Art. 20 – As deliberações do CMAS, quando tratar-se de aprovação de políticas, programas, moções ou outros atos normativos do colegiado, deverão ser publicadas no Semanário

Oficial e/ou nos meios de comunicação de massa, em forma de Resolução.

Art. 21 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e votação de existência de *quórum* para instalação do Plenário.

II – Apreciação e votação das atas das reuniões anteriores;

III – Aprovação da Ordem do Dia;

IV – Comunicação breves e branqueamento da palavra;

V - Apresentação, discursão e votação das matérias;

VI – Encerramento.

Art. 22 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O presidente apresentará oralmente as propostas para deliberação do colegiado;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discursão e, em seguida far-se-á a votação.

Art. 23 – O conselheiro com direito a voto que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria em discursão, poderá pedir vista do parecer e demais documentos.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 24 – A Ordem do dia, organizada pela secretaria Executivo, será apresentada no início da reunião plenária.

§ 1º - Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalhos poderão requerer inclusão de assunto e/ou matéria para

apreciação em reunião, cuja convivência será deliberada pelo Plenário.

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância o Plenário do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 25 – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos conclusões e deliberações, a qual após aprovada pelo Plenário em sessão ordinária, deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do Presidente, sendo que suas deliberações serão publicadas no Semanário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa.

Art. 26 – As datas de realizações de reunião ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma anual, elaborado e apresentado ao Plenário até a segunda reunião ordinária de cada mandato ou, até a última reunião ordinária do ano antecedente.

Art. 27 – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário de qualquer deliberação normativa exara na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica de outra natureza.

#### CAPITULO – DOS DEVEDORES

Art. 28 – Ao Presidente do conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

- I – Representar Judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Convocar a presidir as reuniões do CMAS;
- III – Submeter a Ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV – Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas pelo Plenário
- V – Assinar Resoluções, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros procedimentos dessa natureza.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente e Secretário(a), cabe sucessivamente nessa ordem, substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 29 – Aos membros do conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

- I – Participar das Plenárias e das Comissões ou Grupo de Trabalho para os quais forem designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo são voto sobre assuntos pertinentes em discussão;
- II – Requerer votação em regime de urgência, no caso de matérias cujo adiamento venha causar prejuízos para a área de Assistência Social.
- III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes para sua composição;
- IV – Votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI – Fornecer, quando solicitado pelos demais membros, ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas da competência do conselho;
- VII – Requisitar à secretaria Administrativa e aos demais membros do conselho todas as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VIII – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário, estando para isso devidamente credenciado.

Art. 30 – Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe;

- I – Dirigir as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II – Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as a Secretaria Administrativa do conselho;
- III – Orientar as atividades dos membros com vistas ao apoio necessário para funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV – Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 31 – À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe;

- IV – Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do presidente do CMAS;
- V – Auxiliar a mesa Diretora das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do conselho para conhecimento;
- VI – Preparar e controlar a publicação no Semanário Oficial do Município e /ou outros meios de comunicação de massa, das decisões proferidas pelo Conselho;
- VII – Secretariar as reuniões, lavrada as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- VIII – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou Plenário.

#### CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Os membros do conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e o exercício na função é considerado serviço de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único – A cobertura e o provimento das despesas de transporte, locomoção estadia e alimentação não são considerados remuneração, para todos os efeitos e fins legais.

Art. 33 – É facultativo aos Conselheiros o direito de requerer à Mesa Diretora a emissão de documento de identificação funcionários do CMAS, de natureza pessoal e intransferível.

Art. 34 – O membro do Conselho será responsabilizado funcional e administrativamente pelo uso indevido ou inapropriado de documento de identificação emitido pelo CMAS, independentemente de outras medidas de natureza civil e penal a serem adotadas, por deliberação do Plenário.

Art. 35 – O CMAS deverá solicitar a indicação dos novos representantes do poder Público e Entidades Não-governamental, conforme disposto na Seção I, do Capítulo III, deste Regimento, no Prazo de 60 (sessenta) dias do término do mandato em exercício.

Art. 36 – Vedado a todos os Conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência do Plenário.

Art. 37 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMAS.

Art. 38 – O Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Campina Grande, 13 de Fevereiro de 2019.

  
**MARIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO SÁ**  
 Presidente do CMAS – CG/PB

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2021**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Transparência **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS SETORES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **39.619.837/0001-59**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 14.324,80** (quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), vencedora do item: **ITEM 02** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1.023,20** (mil e vinte e três reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.324,80** (quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 14.324,80** (quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Campina Grande, 20 de agosto de 2021.

**FELIX ARAÚJO NETO**

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Transparência

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO**  
**CONTRATO Nº 2.09.004/2021**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.09.004/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONNECT ESTAGIOS LTDA – ME. **OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA, BEM COMO A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VALOR:** O VALOR DO CONTRATO Nº 2.09.004/2021 FICA ACRESCIDO EM R\$ 4.678,40 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUARENTA CENTAVOS), A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** FÉLIX ARAÚJO NETO E JOSE AROLDI SILVEIRA DE ALMEIDA. **DATA DE ASSINATURA:** 18 DE AGOSTO DE 2021.

**FÉLIX ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Planejamento

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.10.001/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E AGILNET SERVICOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP FIXO, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 (CEM) MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS DE CONEXÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 8.399,88 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 28 DE JANEIRO DE 2022. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 083/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2058 | 3390.40 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA E SMALEY SILVA DE ARAUJO. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE JANEIRO DE 2020.

**LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Ciência de Tecnologia e Inovação

## SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16803/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Allfamed Comércio Atacadista De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Fios Cirúrgicos Para Atender As Demandas Dos Hospitais Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 98.832,96. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16566/2021/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Cristina Maria Dias Barbosa Dos Santos.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
 Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16808/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E R P De Oliveira Produtos Eireli. **Objeto:** Aquisição De Eletrodomésticos Para Atender As Necessidades Demandadas Das Unidades De Saúde Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 62.700,00. **Prazo Contratual:** 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 0041/2021/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:**

10.302.1010.2104; 10.122.2001.2112; 10.301.1009.2095; 10.302.1010.2102. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214 E 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Luciana Maria Pereira.

**FILIFE ARAÚJO REUL**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16810/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Digiplus Tecnologia Eireli. **Objeto:** Aquisição De Eletrodomésticos Para Atender As Necessidades Das Unidades De Saúde Do Município De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 31.890,00. **Prazo Contratual:** 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 0041/2021/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2104; 10.122.2001.2112; 10.301.1009.2095; 10.302.1010.2102. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214 E 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Volnei Dandolini.

**FILIFE ARAÚJO REUL**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16811/2021	16.576/2021	R\$ 500.000,00	Tito Lívio Vieira de Souza e Cavalcanti de Castro

**FILIFE ARAÚJO REUL**

Secretário de Saúde

### FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

**ADESÃO DE ATA Nº 008/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2021  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON - CG,** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A ADESÃO DE ATA Nº 008/2021,** cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

**ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIO DO PROCON, RATIFICO A ADESÃO DE ATA Nº 008/2021,** conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2021** da Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe – BA, em favor da Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob Nº **00.604.122/0001-97,** no valor de **R\$ 232.260,00** (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e sessenta reais), com fundamento no **Art. 15, §3º da LEI FEDERAL 8.666/93, Artigo 22, caput, do DECRETO Nº 7.892/2013, DECRETO Nº 8.250/2014 e no DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de agosto de 2021.

**SAULO MUNIZ DE LIMA**

Coordenador Executivo

### LICITAÇÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2021  
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – PB,** através do **PREGOEIRO OFICIAL,** torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 02 de setembro de 2021, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **“MENOR PREÇO”**, com critério de julgamento de **“MENOR PREÇO POR ITEM”** cujo objeto **É A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.** O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 20 de agosto de 2021.

**JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA**

Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2021  
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** através da **PREGOEIRO OFICIAL, JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA,** do Município de Campina Grande, torna público para o conhecimento dos interessados, que os **ITENS 1, 3 e 4** do

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021**, realizado às 08:30 horas do dia 11 de agosto de 2021, cujo **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS SETORES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações do Edital, foram **DECLARADOS FRACASSADOS**.

Campina Grande, 20 de agosto de 2021.

**JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA**

Pregoeiro Oficial

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que realizará às **09:00 horas** do dia **13 de setembro de 2021**, Licitação **TOMADA DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO**, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PISO VINÍLICO PARA EQUIPAR OS CENTROS CIRÚRGICOS DOS HOSPITAIS PEDRO I E DR. EDGLEY, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por solicitação nos e-mails: [cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br](mailto:cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e [pmcglicitacao@gmail.com](mailto:pmcglicitacao@gmail.com).

Campina Grande, 20 de agosto de 2021.

**FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

### CONTATO

[semanariopmcg@gmail.com](mailto:semanariopmcg@gmail.com)

### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB